Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1651/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10123/2015
PROTOCOLO	: 1608404
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

A matéria apreciada nos autos se refere à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida ao servidor público **EDILSON VICENTE DE SOUZA**, matrícula 49575021, ocupante do cargo de provimento efetivo de agente de polícia judiciária, Nível PS2 - Classe D, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 76/78) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 79) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, com fundamento no § 1º do art. 41 da Lei nº 3.150/2005, c/c o § 1º do art. 147 da Lei Complementar nº 114/2005, c/c art. 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 51/1985, na redação dada pela Lei Complementar nº 144/2014, e art. 78 da Lei nº 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a EDILSON VICENTE DE SOUZA, conforme Decreto "P" nº 2493/2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 8930, de 29 de maio de 2015.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 10 de março de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP